

Aula 00

*ISS-Goiânia (Auditor Fiscal) Regime de
Previdência*

Autor:

Adriana Menezes

23 de Fevereiro de 2023

Índice

1) ISS-GOIANIA-Apresentacao-curso	3
2) ISS-GOIANIA-AULA00-Regimes-previdência	5
3) Regimes-Previdência SLIDE	15



APRESENTAÇÃO DO CURSO

Olá, amigos do Estratégia Concursos, tudo bem?

É com muita alegria e entusiasmo que iniciamos o curso de Direito Previdenciário para o concurso de **Auditor de Tributos Municipais do Município de Goiânia (ISS - Goiânia)** no Estratégia Concursos.

Como o edital ainda não foi lançado, baseamos o curso pré-edital no conteúdo exigido no último concurso.

Em DIREITO ADMINISTRATIVO do Edital 02/2015 constou no item 12. "Servidores Públicos: conceito, categorias, direitos e deveres. Cargo, emprego e função: normas constitucionais, provimento, vacância. **Regime de previdência.**" Isso nos levou a concluir que o tema previdenciário requerido refere-se a regime de previdência do servidor público do Município de Goiânia.

Mas, em face de tantas alterações constitucionais e legislativas por quais passou a Previdência Social no Brasil, nos últimos anos, pensamos em levar até você um curso que realmente atenda às suas expectativas e necessidades.

Resolvemos dividir o curso sobre Regime de Previdência em 04 aulas, totalmente atualizado, especialmente quanto à reforma previdenciária trazida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, pela Lei Orgânica do Município de Goiânia e as Leis Complementares municipais que tratam dos regimes próprio e de previdência complementar do servidor público efetivo de Goiânia.



Não teremos apenas uma aula. Para melhor exposição dos temas e entendimento do conteúdo, segue a disposição das 04 aulas e os respectivos temas:

AULA	TEMA	POSTAGEM PDF
00	Regimes de previdência - noções gerais	22/02/2023
01	Regime próprio de previdência social do servidor público - normas gerais - Lei n. 9.717/98	25/02/2023
02	Regime próprio de previdência social do servidor público do Município de Goiânia	01/03/2023
03	Regime Previdência Complementar dos servidores públicos do Município de Goiânia	03/03/2023

Eu confesso a você que antes de estar no lado do "serviço público", estive no lado do concursando e experimentei as angústias, frustrações, expectativas pelas quais passa aquele que resolve enveredar pelo mundo dos concursos públicos.



Não imagino como você sente, não. Sei como é. São inúmeras as dificuldades. A família e os amigos, muitas vezes, não entendem que você precisa se concentrar, ficar estudando e não pode ir aos eventos sociais. O dinheiro é curto, a pressão é grande por parte daqueles que não sabem o que é passar um bom tempo se dedicando ao estudo.

Quando me preparava para os concursos públicos, trabalhava, estudava e já tinha um filho com 01 ano de idade. Imagina o que foi a minha trajetória!!! Mas, nunca descreditei. Sabia que minha hora iria chegar. E chegou. É muito gratificante ver seu nome na lista de nomeação para assumir o cargo público.

Você pode e conseguirá.

Eu costumo usar os 03 “F”: **fé, força e foco**. Fé no sentido de acreditar em você; força para enfrentar os obstáculos e foco nos estudos para alcançar seus objetivos.

Por tudo que passei como concurseira e pela experiência de mais de 20 anos no magistério, me sinto muito responsável em lhe trazer um curso que, de fato, lhe dê condições de seguir em frente e alcançar o sonho da aprovação e posse no cargo público.

Conte comigo para enfrentar esse caminho árduo. Vou fazer com que esse caminho seja mais fácil, prazeroso!!!

APRESENTAÇÃO PESSOAL

Bacharel em Direito e em Ciências Econômicas.

Especialista em Direito Previdenciário, Direito Público e em Engenharia Econômica.

Procuradora Federal da Advocacia Geral da União desde fevereiro/2000.

Procuradora Chefe da Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), desde novembro/2016.

Professora de Direito Previdenciário.

Autora e coautora de 35 obras pela @editorajuspodivm.

Aprovada em concursos públicos e nomeada para os cargos de Técnico Judiciário do TRF-1ª Região, Fiscal de Tributos Estaduais do Estado de Minas Gerais e Advogado da União/AGU.

Contato: @profadrianamenezes

Telegram: t.me/profadrianamenezes



REGIMES PREVIDENCIÁRIOS

A previdência brasileira comporta dois regimes básicos que são o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência de servidores públicos (RPPS), estes últimos para servidores ocupantes de cargos públicos efetivos e militares.

O RGPS e os RPPS são regimes públicos de previdência social.

Em paralelo aos regimes básicos, há o regime de previdência complementar trazido pelo art. 202 da CF.

Os regimes previdenciários podem ser, do ponto de vista financeiro, de repartição simples ou de capitalização.

O sistema previdenciário de repartição simples caracteriza-se pela formação de um fundo único onde são depositadas as contribuições. Os recursos arrecadados são utilizados para pagar os benefícios daqueles que necessitam. Os sistemas públicos de previdência são organizados com base na repartição simples.

O regime previdenciário de capitalização caracteriza-se pela formação de fundos em que as contribuições de cada segurado são utilizadas para a concessão de seus futuros benefícios. Os benefícios são concedidos de acordo com a contribuição realizada por cada um dos participantes do plano de previdência. Os planos de previdência privada são organizados com base no regime de capitalização.

1. Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

Ao RGPS estão vinculados os trabalhadores brasileiros de modo geral, sendo o regime de previdência disciplinado no art. 201 da Constituição.

O RGPS tem caráter contributivo e compulsório e, do ponto de vista financeiro, é de repartição simples. É administrado pelo INSS e abrange todos aqueles que exercem atividade remunerada descrita pela Lei de Benefícios (Lei nº 8.213/91).

A nova redação do caput do art. 201 da Constituição Federal, trazida pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, dispõe que a Previdência Social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social.

ANTES DA REFORMA PREVIDENCIÁRIA (EC n. 103/2019)	APÓS A REFORMA PREVIDENCIÁRIA (EC n. 103/2019)
<p>CF, Art. 201: A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:</p> <ul style="list-style-type: none">I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;	<p>CF, Art. 201: A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:</p> <ul style="list-style-type: none">I – cobertura dos eventos de incapacidade temporária ou permanente para o trabalho e idade avançada;II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;



<i>IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.</i>	<i>IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.</i>
--	--

1.1. Os beneficiários do RGPS

Os sujeitos da relação previdenciária, no modelo em vigor, são o beneficiário (sujeito ativo) e o Estado (sujeito passivo), atualmente representado pelo INSS, tendo por objeto o benefício previdenciário (prestação de natureza continuada ou instantânea).

No polo ativo da relação jurídico-previdenciária está o beneficiário e, no polo passivo, o Estado. O objeto da prestação previdenciária é representado pelos benefícios e serviços concedidos pelo INSS.

Os beneficiários do RGPS são classificados em duas categorias: segurados e dependentes.

Os segurados são os sujeitos ativos da relação obrigacional jurídica previdenciária; são pessoas físicas que, em razão do exercício de certa atividade remunerada e mediante o recolhimento de contribuições, vinculam-se diretamente ao RGPS, na condição de titulares da prestação previdenciária, nos casos previstos em lei.

São divididos em duas categorias: segurados obrigatórios e segurados facultativos.

Os segurados obrigatórios são aqueles vinculados, obrigatoriamente, ao sistema previdenciário, sem a possibilidade de exclusão voluntária. Exercem atividade remunerada que os vincula obrigatoriamente ao RGPS.

Estão elencados no art. 11 da Lei nº 8.213/91 e no art. 9º do Decreto nº 3.048/99 e divididos em cinco categorias:

empregado,
empregado doméstico,
trabalhador avulso,
contribuinte individual e
segurado especial.

A filiação do segurado obrigatório está intimamente ligada ao exercício da atividade remunerada e é obrigatória conforme dispõe o art. 201 caput da própria Constituição Federal.

O segurado facultativo é a pessoa física que não se enquadra na qualidade de segurado obrigatório do RGPS, tampouco figura como segurado obrigatório de regime próprio de previdência social e que, por vontade própria, filia-se ao RGPS a fim de obter proteção previdenciária do Estado.

Vale dizer, a filiação do segurado facultativo ao RGPS decorre exclusivamente de ato volitivo do interessado, que deverá preencher os requisitos exigidos pelo artigo 13 da Lei nº 8.213/91 e 11 do Decreto nº 3.048/99.



A idade mínima para se filiar ao RGPS como segurado facultativo é de 16 anos.

São, por exemplo, a dona de casa, o estudante, o desempregado e o presidiário.

Segurados	Obrigatórios:	<ul style="list-style-type: none">• Empregado• Empregado doméstico• Trabalhador Avulso• Contribuinte Individual• Especial
	Facultativos	—



**TOME
NOTA!**

A pessoa participante de regime próprio de previdência não poderá ser filiar ao RGPS na condição de segurado facultativo.

CF

Art. 201...

§ 5º É vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência.

Os dependentes do RGPS são as pessoas físicas cujo vínculo jurídico com o segurado autoriza que a proteção previdenciária seja estendida de forma reflexa, quanto a algumas das prestações pecuniárias indicadas na lei. Isso resulta numa vinculação indireta ao RGPS.

Os dependentes estão divididos em três classes dispostas no art.16 da Lei nº 8.213/91

1ª classe – classe preferencial	O cônjuge, o companheiro, a companheira e o filho, não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;
2ª classe	os pais;
3ª classe	Irmão, não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

1.2. Dos benefícios e serviços do Regime Geral de Previdência Social

Se de um lado foram apresentados os beneficiários do RGPS, do outro vale registrar as prestações que serão concedidas aos segurados e dependentes.

Percebe-se que a Previdência Social, por meio do Regime Geral, cobre os infortúnios sociais previstos no Texto Maior.



Há que se registrar as prestações expressas em benefícios e serviços do RGPS. Há benefícios que são concedidos aos segurados e outros aos dependentes. Já os serviços prestados pelo RGPS contemplam tanto os segurados quanto os dependentes.

Para os segurados, serão concedidos os benefícios de:

- auxílio por incapacidade temporária;
- auxílio-acidente;
- salário-família;
- salário-maternidade;
- aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
- aposentadoria programada;
- aposentadoria programada do professor;
- aposentadoria especial;
- aposentadoria do trabalhador rural e do garimpeiro;
- aposentadoria do segurado com deficiência (por idade ou por tempo de contribuição).

Para os dependentes há os benefícios de:

- pensão por morte;
- auxílio-reclusão.

Para segurados e dependentes estão previstos, a título de serviços:

- o serviço social e
- a reabilitação profissional.



ESQUEMATIZANDO

PRESTAÇÕES DO RGPS	Benefícios	Para o segurado	<ul style="list-style-type: none">• auxílio por incapacidade temporária (antigo auxílio-doença);• auxílio-acidente;• aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho (antiga aposentadoria por invalidez);• aposentadoria programada e programada do professor;• aposentadoria especial;• aposentadoria do trabalhador rural e do garimpeiro;• aposentadoria do segurado com deficiência (por idade ou por tempo de contribuição);• salário-família;• salário-maternidade.
		Para o dependente	<ul style="list-style-type: none">• auxílio-reclusão;• pensão por morte.
	Serviços	Para segurados e dependentes	<ul style="list-style-type: none">• serviço social;• reabilitação profissional.



2. Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Os regimes próprios de previdência social são organizados por Unidade Federada, sendo abordados no art. 40 da Constituição Federal. Isto é, cada Ente Federativo (União, Estados, DF e Municípios) tem competência para criar um único regime previdenciário para seus servidores, desde que estes sejam ocupantes de cargo de provimento efetivo.

CF

Art. 40. *O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)*



O regime próprio de previdência social ampara servidor público que ocupa cargo efetivo. Não são segurados de RPPS os servidores que exercem, exclusivamente, cargo em comissão, cargo temporário e os empregados públicos. Esses vão ser segurados obrigatórios do RGPS.

CF

Art. 40...

§ 13. *Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)*

Perceba que, enquanto o RGPS é único para todo o Brasil, os RPPS são vários, criados por Entes Federativos e restritos aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos das respectivas unidades federadas. Cada Ente Federativo poderá ter um único RPPS.

CF

Art. 40...

§ 20. *É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)*

Quando o regime próprio de previdência do servidor é criado, o ente instituirá uma contribuição social para financiar o sistema, cobrada de seus servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, conforme dispõe o §1º do art. 149 da Constituição Federal:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por meio de lei, contribuições para custeio de regime próprio de previdência social, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, que poderão ter alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões.



Os regimes próprios de previdência social organizam-se, também, pelo princípio da solidariedade e são de repartição simples.

É imperioso informar que a União, os Estados e o Distrito Federal já instituíram os seus regimes próprios de previdência. A maioria dos Municípios, por sua vez, não criou regimes próprios para seus servidores, ficando estes amparados pelo RGPS.



Agora, não há mais como ser criado regime próprio de previdência. A Emenda Constitucional nº 103/2019 incluiu o §22 ao art. 40 da Constituição:

§ 22. Vedada a instituição de novos regimes próprios de previdência social, lei complementar federal estabelecerá, para os que já existam, normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão, dispondo, entre outros aspectos, sobre:

I - requisitos para sua extinção e consequente migração para o Regime Geral de Previdência Social;

II - modelo de arrecadação, de aplicação e de utilização dos recursos

III - fiscalização pela União e controle externo e social;

IV - definição de equilíbrio financeiro e atuarial;

V - condições para instituição do fundo com finalidade previdenciária de que trata o art. 249 e para vinculação a ele dos recursos provenientes de contribuições e dos bens, direitos e ativos de qualquer natureza;

VI - mecanismos de equacionamento do deficit atuarial;

VII - estruturação do órgão ou entidade gestora do regime, observados os princípios relacionados com governança, controle interno e transparência;

VIII - condições e hipóteses para responsabilização daqueles que desempenhem atribuições relacionadas, direta ou indiretamente, com a gestão do regime;

IX - condições para adesão a consórcio público;

X - parâmetros para apuração da base de cálculo e definição de alíquota de contribuições ordinárias e extraordinárias.

Cabe à União dispor sobre as normas gerais sobre regimes próprios de previdência dos servidores, segundo trouxe a Reforma Previdenciária de 2019. No entanto, como não foi, ainda, editada lei complementar sobre o tema, continuam sendo aplicados os dispositivos da Lei n. 9.717/98¹ no que não contrariar a Constituição Federal.

Emenda Constitucional n. 103/2019

Art. 9º Até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo.

3. Regime de Previdência Complementar

Além dos regimes básicos da previdência brasileira, tem-se o regime de previdência complementar. A adesão ao regime de previdência complementar é acessível a qualquer pessoa e tem natureza facultativa.

¹ Passou a ter status de lei complementar.



É de fundamental importância perceber que a adesão à previdência complementar nunca excluirá a vinculação obrigatória dos trabalhadores aos regimes básicos!

O regime complementar ao RGPS está disciplinado no art. 202 da Constituição Federal e regulado pelas Leis Complementares nº 108 e 109, ambas de 2001. Possui os segmentos aberto e fechado.

CF

Art. 202. O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 1º A lei complementar de que trata este artigo assegurará ao participante de planos de benefícios de entidades de previdência privada o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 2º As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 3º É vedado o aporte de recursos a entidade de previdência privada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas, salvo na qualidade de patrocinador, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 4º Lei complementar disciplinará a relação entre a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadores de planos de benefícios previdenciários, e as entidades de previdência complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 5º A lei complementar de que trata o § 4º aplicar-se-á, no que couber, às empresas privadas permissionárias ou concessionárias de prestação de serviços públicos, quando patrocinadoras de planos de benefícios em entidades de previdência complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 6º Lei complementar estabelecerá os requisitos para a designação dos membros das diretorias das entidades fechadas de previdência complementar instituídas pelos patrocinadores de que trata o § 4º e disciplinará a inserção dos participantes nos colegiados e instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Já o regime de previdência complementar para os servidores públicos efetivos encontra-se previsto no art. 40, §§ 14, 15 e 16, da Constituição Federal. Esse regime será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar.

Constituição Federal

Art. 40...

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 16. Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.



LEGISLAÇÃO

Constituição Federal

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

(...)

§ 13. Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 16 - Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

...

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

...

§ 22. Vedada a instituição de novos regimes próprios de previdência social, lei complementar federal estabelecerá, para os que já existam, normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão, dispondo, entre outros aspectos, sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

I - requisitos para sua extinção e conseqüente migração para o Regime Geral de Previdência Social; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

II - modelo de arrecadação, de aplicação e de utilização dos recursos; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

III - fiscalização pela União e controle externo e social; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

IV - definição de equilíbrio financeiro e atuarial; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

V - condições para instituição do fundo com finalidade previdenciária de que trata o art. 249 e para vinculação a ele dos recursos provenientes de contribuições e dos bens, direitos e ativos de qualquer natureza; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

VI - mecanismos de equacionamento do deficit atuarial; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

VII - estruturação do órgão ou entidade gestora do regime, observados os princípios relacionados com governança, controle interno e transparência; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

VIII - condições e hipóteses para responsabilização daqueles que desempenhem atribuições relacionadas, direta ou indiretamente, com a gestão do regime; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

IX - condições para adesão a consórcio público; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

X - parâmetros para apuração da base de cálculo e definição de alíquota de contribuições ordinárias e extraordinárias. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

...



Art. 149. (...)

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por meio de lei, contribuições para custeio de regime próprio de previdência social, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, que poderão ter alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

...

Art. 201. *A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)*

I - cobertura dos eventos de incapacidade temporária ou permanente para o trabalho e idade avançada; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

II - proteção à maternidade, especialmente à gestante; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

...

§ 5º É vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

...

Art. 202. *O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

§ 1º A lei complementar de que trata este artigo assegurará ao participante de planos de benefícios de entidades de previdência privada o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 2º As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 3º É vedado o aporte de recursos a entidade de previdência privada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas, salvo na qualidade de patrocinador, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 4º Lei complementar disciplinará a relação entre a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadores de planos de benefícios previdenciários, e as entidades de previdência complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 5º A lei complementar de que trata o § 4º aplicar-se-á, no que couber, às empresas privadas permissionárias ou concessionárias de prestação de serviços públicos, quando patrocinadoras de planos de benefícios em entidades de previdência complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 6º Lei complementar estabelecerá os requisitos para a designação dos membros das diretorias das entidades fechadas de previdência complementar instituídas pelos patrocinadores de que trata o § 4º e disciplinará a inserção dos participantes nos colegiados e instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Lei nº 8.213/91

Art. 1º. *A Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.*

...



Art. 18. O Regime Geral de Previdência Social compreende as seguintes prestações, devidas inclusive em razão de eventos decorrentes de acidente do trabalho, expressas em benefícios e serviços:

I – quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;*
- b) aposentadoria por idade;*
- c) aposentadoria por tempo de contribuição;*
- d) aposentadoria especial;*
- e) auxílio-doença;*
- f) salário-família;*
- g) salário-maternidade;*
- h) auxílio-acidente;*

II – quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;*
- b) auxílio-reclusão;*

III – quanto ao segurado e dependente:

- ⊗ (Revogada pela Lei nº 9.032, de 1995)*
- b) serviço social;*
- c) reabilitação profissional.*





Estratégia
Concursos

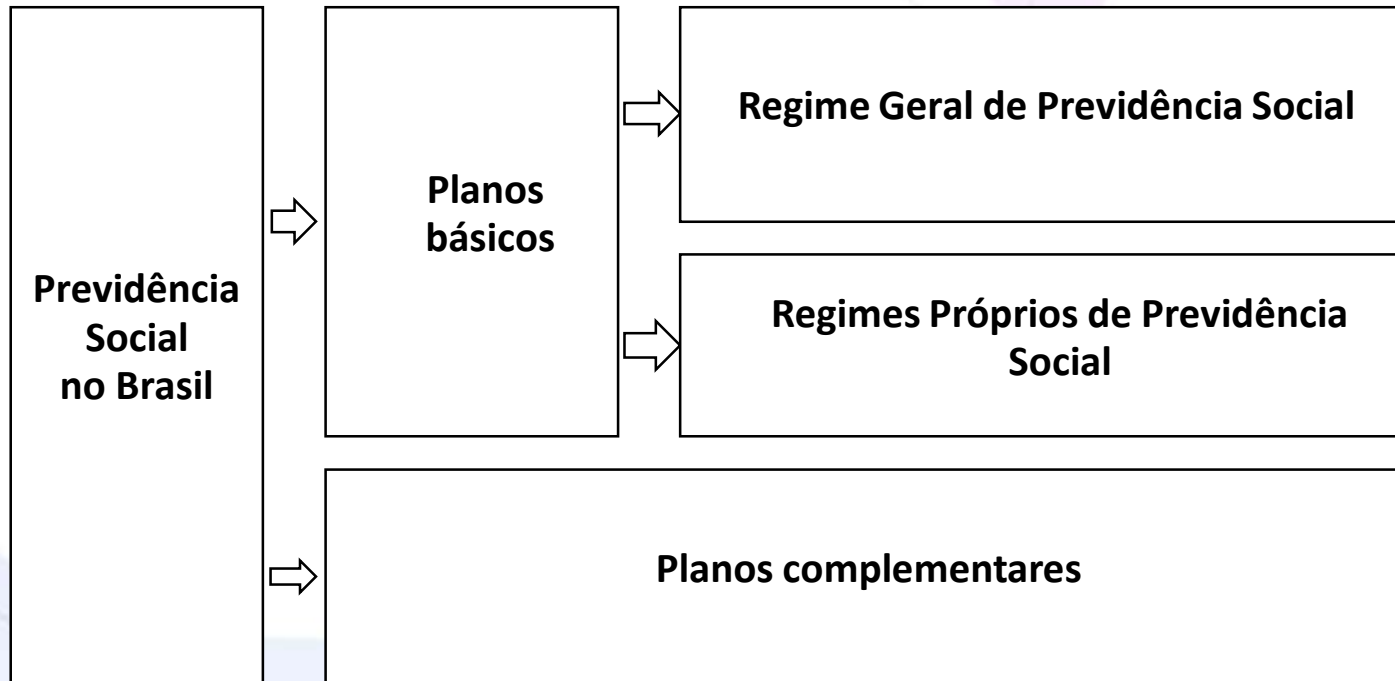


Estratégia
Concursos

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Prof^a. Adriana Menezes

REGIMES DE PREVIDÊNCIA



☐ Os regimes previdenciários podem ser, do ponto de vista financeiro:

- ✓ de repartição simples,
- ✓ de capitalização.

- O sistema previdenciário de repartição simples caracteriza-se pela formação de um fundo único onde são depositadas as contribuições.

- Os recursos arrecadados são utilizados para pagar os benefícios daqueles que necessitam.

- Os sistemas públicos de previdência são organizados com base na repartição

- ❑ **◇ sistema previdenciário de capitalização** caracteriza-se pela formação de fundos em que as contribuições de cada segurado são utilizadas para a concessão de seus futuros benefícios.
- ❑ Os benefícios são concedidos de acordo com a contribuição realizada por cada um dos participantes do plano de previdência.
- ❑ Os planos de previdência privada (complementar) são organizados com base no regime de capitalização.

OBRIGADA

Profª. Adriana Menezes

REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

- ❑ Ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) estão vinculados os trabalhadores brasileiros de modo geral, sendo o regime de previdência disciplinado no art. 201 da Constituição.

☐ CF,

☐ Art. 201. *A previdência social será organizada sob a forma **do** Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, (...)*

- ❑ Instituído pela Lei de Benefícios (Lei nº 8.213/91).

- ❑ É administrado pelo INSS e abrange todos aqueles que exercem atividade remunerada descrita pela Lei de Benefícios (Lei nº 8.213/91).

- ❑ Caráter contributivo:
- ❑ O RGPS tem caráter contributivo e compulsório e, do ponto de vista financeiro, é de repartição simples
- ❑ Não há, em tese, direito a benefício àquele que não é contribuinte do regime;

- ❑ **Filiação obrigatória:** exercendo o trabalhador uma das atividades elencadas no artigo 11 da Lei 8.213/91, há vinculação obrigatória ao Regime Geral da Previdência Social.

- ❑ **Filiação facultativa** (art. 201, § 5º, CF; art. 13, LBPS): àqueles que, não sendo vinculados a nenhum tipo de regime previdenciário - RGPS ou RPPS, podem fazer sua inscrição como segurados.

- ❑ Equilíbrio financeiro e atuarial:

- ❑ Deve ser observada a relação entre custeio e pagamento de benefícios, a fim de mantê-lo em condições superavitárias.

☐ CF,

☐ *Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:*

- I - cobertura dos eventos de incapacidade temporária ou permanente para o trabalho e idade avançada;*
- II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;*
- III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;*
- IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;*
- V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 20.*

Os beneficiários do RGPS

- Os sujeitos da relação previdenciária, no modelo em vigor, são o beneficiário (sujeito ativo) e o Estado (sujeito passivo), atualmente representado pelo INSS, tendo por objeto o benefício previdenciário (prestação de natureza continuada ou instantânea).
- No polo ativo da relação jurídico-previdenciária está o beneficiário e, no polo passivo, o Estado. O objeto da prestação previdenciária é representado pelos benefícios e serviços concedidos pelo INSS.

Os beneficiários do RGPS

→ Os beneficiários do RGPS são classificados em duas categorias: segurados e dependentes.

→ Os segurados são os sujeitos ativos da relação obrigacional jurídica previdenciária; são pessoas físicas que, em razão do exercício de certa atividade remunerada e mediante o recolhimento de contribuições, vinculam-se diretamente ao RGPS, na condição de titulares da prestação previdenciária, nos casos previstos em lei.

→ São divididos em duas categorias:
segurados obrigatórios e segurados facultativos

ISS-Goiânia (Auditor Fiscal) Regime de Previdência

www.estrategiaconcursos.com.br

- ✈ Os segurados obrigatórios são aqueles vinculados, obrigatoriamente, ao sistema previdenciário, sem a possibilidade de exclusão voluntária. Exercem atividade remunerada que os vincula obrigatoriamente ao RGPS.

→ O segurado facultativo é a pessoa física que não se enquadra na qualidade de segurado obrigatório do RGPS, tampouco figura como segurado obrigatório de regime próprio de previdência social e que, por vontade própria, filia-se ao RGPS a fim de obter proteção previdenciária do Estado.

- A pessoa participante de regime próprio de previdência não poderá ser filiar ao RGPS na condição de segurado facultativo.

CF

Art. 201...

§ 5º É vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência.

Segurados	Obrigatórios:	<ul style="list-style-type: none">• Empregado• Empregado doméstico• Trabalhador Avulso• Contribuinte Individual• Especial
	Facultativos	—

- Os dependentes do RGPS são as pessoas físicas cujo vínculo jurídico com o segurado autoriza que a proteção previdenciária seja estendida de forma reflexa, quanto a algumas das prestações pecuniárias indicadas na lei.
- Isso resulta numa vinculação indireta ao RGPS.
- Os dependentes estão divididos em três classes dispostas no art. 16 da Lei nº

8.213/91

1ª classe – classe preferencial	O cônjuge, o companheiro, a companheira e o filho, não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;
2ª classe	os pais;
3ª classe	Irmão, não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

Dos benefícios e serviços

- As prestações previdenciárias do RGPS são expressas em benefícios e serviços do RGPS.
- Há benefícios que são concedidos aos segurados e outros aos dependentes.
- Já os serviços prestados pelo RGPS contemplam tanto os segurados quanto os dependentes.

☞ Para os segurados, serão concedidos os benefícios de:

- auxílio por incapacidade temporária;
- auxílio-acidente;
- salário-família;
- salário-maternidade;
- aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
- aposentadoria programada;
- **aposentadoria programada do professor;**

- aposentadoria especial;
- aposentadoria do trabalhador rural e do garimpeiro;
- aposentadoria do segurado com deficiência (por idade ou por tempo de contribuição).

- ✈ Para os dependentes há os benefícios de:
- pensão por morte;
 - auxílio-reclusão.

- 📄 Para segurados e dependentes estão previstos, a título de serviços:
- serviço social e
 - reabilitação profissional.

OBRIGADA

Profª. Adriana Menezes

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

- ❑ O art. 40, caput, da Constituição Federal assim dispõe:

- ❑ *O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)*

- ❑ Características:

- ❑ Sistema de repartição simples
- ❑ Caráter contributivo e solidário
- ❑ Contribuição de servidores ativos, aposentados e pensionistas
- ❑ Preservação do equilíbrio financeiro e atuarial

☐ **Beneficiários:**

- Servidores ocupantes de cargos públicos efetivos

☐ **Excluídos:**

- servidores que ocupam cargo exclusivamente em comissão;
- servidores contratados temporariamente;
- servidores cujo ente não criou o RPPS;
- celetistas.

- ❑ CF
- ❑ Art. 40...
- ❑ § 13. *Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)*

- ❑ CF
- ❑ Art. 201...
- ❑ *§ 5º É vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência;*

Instituição de RPPS

Lei do próprio ente federativo;

Não era obrigatória a criação;

Com a reforma = não se pode criar mais RPPS.

- ❑ CF
- ❑ Art. 40...
- ❑ § 22. *Vedada a instituição de novos regimes próprios de previdência social, lei complementar federal estabelecerá, para os que já existam, normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão, dispondo, entre outros aspectos, sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)*

- A União tem competência para a edição de normas gerais sobre a matéria, o que já foi feito através da publicação das Leis nº 9.717/1998 e 10.887/04.

- No entanto, com a reforma previdenciária.....

❑ *EC n. 103/2019*

❑ *Art. 9º Até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo.*

- ❑ A Constituição Federal exige que a gestão do regime próprio de previdência social (RPPS) seja feita por apenas uma unidade gestora, conforme se depreende do art. 40, § 20, in verbis:

- ❑ CF
- ❑ Art. 40...
- ❑ §20. *É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)*

Unidade gestora do RPPS

- pode ser uma entidade autárquica ou um Fundo, de âmbito interno da estrutura da administração pública de cada ente federativo;
- tem como finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do regime próprio, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

- ❑ EC n. 103/2019
- ❑ Art. 90...
- ❑ § 2º O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.
- ❑ § 3º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

EC n. 103/2019

O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

❑ EC n. 103/2019

❑ *Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.*

❑ *(EC 103/19 , art. 90, §40)*

- ❑ Para financiar o RPPS, o ente federativo poderá instituir contribuições cobradas de seus servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, que poderão ter alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de cálculo da contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões. Confira o que dispõe o §1º do art. 149 da Constituição Federal:

- §1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por meio de lei, contribuições para custeio de regime próprio de previdência social, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, que poderão ter **alíquotas progressivas** de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

- *§1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por meio de lei, contribuições para custeio de regime próprio de previdência social, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, que poderão ter **alíquotas progressivas** de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)*

- *§ 10-A. Quando houver deficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)*

□ § 1º-B. Demonstrada a insuficiência da medida prevista no § 1º-A para equacionar o deficit atuarial, é facultada a instituição de contribuição extraordinária, no âmbito da União, dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

□ § 1º-C. A contribuição extraordinária de que trata o § 1º-B deverá ser instituída simultaneamente com outras medidas para equacionamento do deficit e vigorará por período determinado, contado da data de sua instituição. (Incluído pela Emenda

OBRIGADA

Profª. Adriana Menezes

REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

- Além dos regimes básicos da previdência brasileira, há ainda a possibilidade de qualquer pessoa ingressar na previdência complementar, que é de natureza facultativa.

- ❑ Os planos de previdência privada são organizados com base no regime de capitalização.
- ❑ Os benefícios são concedidos de acordo com a contribuição realizada por cada um dos participantes do plano de previdência.

☐ CF

☐ *Art. 202. O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

- ❑ *§ 1º A lei complementar de que trata este artigo assegurará ao participante de planos de benefícios de entidades de previdência privada o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos.*
- ❑ *§ 2º As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da*

- *§ 3º É vedado o aporte de recursos a entidade de previdência privada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas, salvo na qualidade de patrocinador, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

☐ § 40 Lei complementar disciplinará a relação entre a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadores de planos de benefícios previdenciários, e as entidades de previdência complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

- *§ 5º A lei complementar de que trata o § 4º aplicar-se-á, no que couber, às empresas privadas permissionárias ou concessionárias de prestação de serviços públicos, quando patrocinadoras de planos de benefícios em entidades de previdência complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)*

- *§ 6º Lei complementar estabelecerá os requisitos para a designação dos membros das diretorias das entidades fechadas de previdência complementar instituídas pelos patrocinadores de que trata o § 4º e disciplinará a inserção dos participantes nos colegiados e instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)*

- ❑ A Constituição Federal, com a Reforma Previdenciária de 2019 (EC n. 103/19) determinou que os entes que têm regime próprio de previdência instituíssem regime de previdência complementar para os servidores públicos efetivos.

- ❑ A administração desses fundos poderá ser feita por entidade aberta ou fechada de previdência complementar.

- ❑ CF
- ❑ Art. 40...
- ❑ §14 *A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)*

- CF
- Art. 40...
- §15 *O regime de previdência complementar de que trata o § 14 oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar.*
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

- CF
- Art. 40...
- §16 *Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.*

☐ EC 103/2019

☐ *Art. 33. Até que seja disciplinada a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e entidades abertas de previdência complementar na forma do disposto nos §§ 4º e 5º do art. 202 da Constituição Federal, somente entidades fechadas de previdência complementar estão autorizadas a administrar planos de benefícios patrocinados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente.*

OBRIGADA

Profª. Adriana Menezes



Estratégia
Concursos

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.